

CONVENÇÃO DO CONSELHO DA EUROPA RELATIVA À LUTA CONTRA TRÁFICO DE SERES HUMANOS

O primeiro instrumento jurídico internacional que coloca a proteção dos direitos das vítimas no centro da luta contra o tráfico de seres humanos. Aberto à adesão de Estados não membros do Conselho da Europa.

2005 Adoção
em Varsóvia

2008 Entrada
em vigor

2025 48 Estados
Partes

QUAL É O VALOR ACRESCENTADO DA CONVENÇÃO?

- ▶ Reconhece o tráfico de seres humanos como uma violação dos direitos humanos
- ▶ Aplica-se a todas as vítimas e a todas as formas de tráfico
- ▶ Centra-se na proteção dos direitos das vítimas
- ▶ Estabelece um quadro para a proteção das vítimas e das testemunhas
- ▶ Cria um mecanismo de acompanhamento para assegurar uma implementação eficaz

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS PILARES DA CONVENÇÃO?

- PREVENÇÃO
- PROTEÇÃO
- ACUSAÇÃO
- PARCERIA

QUE DIREITOS TÊM AS VÍTIMAS DE TRÁFICO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO?



IDENTIFICAÇÃO

O direito a ser identificada como vítima independentemente de qualquer processo penal contra os traficantes.



INDEMNIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O direito à informação, assistência jurídica, apoio jurídico gratuito e indemnização pelos danos materiais e não materiais sofridos.



PROTEÇÃO DA VIDA PRIVADA

Os dados pessoais das vítimas não podem ser tornados públicos e só podem ser conservados para fins lícitos específicos



REPATRIAMENTO E REGRESSO

O regresso das vítimas ao seu país de origem deve ter lugar no respeito dos seus direitos, em segurança e com dignidade, e tendo em conta o estado de quaisquer processos judiciais conexos.



ASSISTÊNCIA

Independentemente de as vítimas cooperarem com a investigação criminal, têm direito a alojamento apropriado e seguro, assistência psicológica, material e outro tipo de assistência.



NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Os Estados devem prever a possibilidade de não impor sanções às vítimas de tráfico devido à sua participação em atividades ilícitas que foram obrigadas a cometer.



PERÍODO DE RESTABELECIMENTO E REFLEXÃO

As presumíveis vítimas têm direito a um período de restabelecimento e reflexão de, pelo menos, 30 dias que permita escapar à influência de traficantes e/ou tomar uma decisão relativamente à sua cooperação com as autoridades.



AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

O direito a uma autorização de residência renovável se a situação pessoal das vítimas assim o exigir ou se tiverem de permanecer no país para cooperar nas investigações ou processos penais.



PROTEÇÃO DURANTE O INQUÉRITO E O PROCESSO JUDICIAL

As vítimas e as suas famílias têm direito a proteção face a possíveis represálias e ações de intimidação.



DIREITOS DAS CRIANÇAS

Para além dos direitos aplicáveis a todas as vítimas de tráfico, as crianças beneficiam de medidas especiais de assistência e proteção que tenham em conta o seu interesse superior.

MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO



GRUPO DE PERITOS SOBRE A LUTA CONTRA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS (GRETA)

15 peritos independentes
Especialidades multidisciplinares

O GRETA avalia periodicamente a implementação da Convenção em cada Estado Parte. Tal envolve o envio de questionários às autoridades e à sociedade civil, a visita ao país e a elaboração de um relatório com constatações e conclusões. O GRETA também fornece orientações sobre temas e conceitos da Convenção.

Um importante valor acrescentado da Convenção é o mecanismo de acompanhamento instituído para supervisionar a sua implementação. É composto por dois pilares e baseia-se num diálogo permanente com os Estados Partes.



COMITÉ DAS PARTES

Um órgão político composto por representantes dos Estados Partes na Convenção

Com base nos relatórios e conclusões do GRETA, o Comité das Partes dirige recomendações aos Estados Partes relativamente às medidas a tomar para dar seguimento ao relatório do GRETA.

CADA ESTADO PARTE É AVALIADO DE 4 EM 4 OU DE 5 EM 5 ANOS

1.ª RONDA 2010

Foco: Panorama da implementação da Convenção

2.ª RONDA 2014

Foco: Impacto das medidas, tráfico de crianças e novas tendências

3.ª RONDA 2018

Foco: Acesso à justiça e medidas de compensação efetivas

4.ª RONDA 2023

Foco: Vulnerabilidades ao tráfico o uso das tecnologias da informação e comunicação

COMO É EFETUADO O ACOMPANHAMENTO?

Em cada ronda, o GRETA adota um **questionário**, que é enviado às autoridades nacionais e à sociedade civil.



O GRETA organiza uma **visita ao país** para recolher informação adicional. O GRETA adota uma **primeira versão do relatório**, que é enviado às autoridades para comentários.



Na sequência da receção dos comentários das autoridades, o GRETA adota um **relatório final**, que é publicado.



O Comité das Partes adota as **recomendações** com base nas conclusões do GRETA. Os governos transmitem ao Comité das Partes as **medidas adotadas** para as implementar.



O GRETA realiza o acompanhamento mediante **perguntas adicionais** e/ou a organização de uma **mesa-redonda** no país.

TRABALHO TEMÁTICO DO GRETA

O Greta publicou relatórios temáticos e orientações sobre:

- ▶ Tráfico de seres humanos para fins de exploração laboral
- ▶ Tráfico de crianças
- ▶ Assistência às vítimas
- ▶ Acesso à proteção internacional das vítimas de tráfico
- ▶ Tráfico online e facilitado pela tecnologia
- ▶ Tráfico no contexto da migração
- ▶ Período de restabelecimento e de reflexão

IMPACTO DO ACOMPANHAMENTO

- ✓ Alterações legislativas
- ✓ Nomeação de relatores nacionais sobre tráfico de seres humanos
- ✓ Adoção de estratégias e planos de ação contra o tráfico
- ✓ Melhoria dos procedimentos de identificação das vítimas de tráfico
- ✓ Criação de abrigos especializados
- ✓ Aumento do financiamento para assistência às vítimas
- ✓ Formação e especialização de profissionais



COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE



PARA MAIS INFORMAÇÕES

Todos os relatórios nacionais, notas de orientação e publicações estão disponíveis online



www.coe.int/trafficking
trafficking@coe.int